PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 706/17

Considerando a necessidade de reequilíbrio da situação econômico-financeira de vários cidadãos brasileiros, os quais, em face da situação econômica do País, muitos, desempregados ou devido à escassez de recursos, passaram a integrar o rol de inadimplentes de instituições escolares privadas, haja vista que, tendo como prioritária a alimentação e a subsistência, os compromissos com mensalidades escolares passam a ficar em segundo plano,

Considerando a existência de instituições escolares que têm a modalidade de parcelamento de pagamento de mensalidade, porém, pela falta de legislação unificada, a grande maioria de instituições escolares não preveem tal modalidade, e a dívida do consumidor somente aumenta, refletindo, com isso, nos índices de inadimplência no País e a consequente falta de giro na economia,

Considerando que é possível que haja a regulamentação nacional de parcelamento para as mensalidades escolares, possibilitando ao devedor, pagar parcialmente, e renegociar de forma parcelada a diferença entre o valor total da fatura de um mês e o valor efetivamente pago no seu vencimento, sujeitando-se ao pagamento de juros legais,

Considerando que, nesse particular, poderá ser regulamentada a renegociação da dívida mediante: a) Liquidação integral do débito atualizado, com pagamento à vista, com desconto de um percentual; b) Pagamento à vista com desconto de um percentual do valor atualizado do débito e parcelamento do saldo remanescente, pelo total de meses restante para a conclusão do curso pelo aluno inadimplente, renegocia; c) Concessão de abatimento, em decorrência de pontualidade de pagamento das mensalidades, de forma a estimular o consumidor a estar adimplente.

Considerando que toda a renegociação poderá ser feita mediante assinatura de termo próprio de renegociação, constituindo-se para todos os fins Título Extrajudicial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar o parcelamento de mensalidades escolares, através de renegociação de dívidas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS